



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.306, DE 21 DE JUNHO DE 2019

*Dispõe sobre a limpeza da área externa de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres, assim como os veículos que comercializam alimentos, em proceder com a limpeza da área pública externa em frente ao seu estabelecimento, abrangendo o passeio público e o meio-fio, de áreas que ocupam com a colocação de mesas que usam costumeiramente ou logo após a realização de eventos.

**Parágrafo único.** Considera-se responsável pelo estabelecimento, independentemente de quem promova o evento no ambiente, aquele constante do alvará de funcionamento.

**Art. 2º** A inobservância desta lei sujeita o infrator à aplicação de multa, correspondente a 100 UFMPs (cem unidades fiscais do Município de Piúma), cobrada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de junho de 2019.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito